



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



CONTRATO Nº 381/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2025

CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE CENTRO TERAPÊUTICO ESPECIALIZADO, NO TRATAMENTO DE PESSOAS COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA E TRANSTORNOS MENTAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ITAJUIPE, DO OUTRO LADO, A EMPRESA CLÍNICA TERAPEUTICA PESCADORES DE VIDAS LTDA.

MUNICÍPIO DE ITAJUIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 14.147.946/0001-90, com sede na Rua Rotary, 273, Centro, nesta cidade de ITAJUIPE, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Prefeito o Sr. **LEANDRO JUNQUILHO CUNHA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 804022321-SSP-BA, C.P.F nº 994.159.845-20, residente e domiciliado na Rua Maria Pedro Hage, 156, Centro, nesta cidade, no uso das atribuições legais e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a **CLÍNICA TERAPEUTICA PESCADORES DE VIDAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.060.533/0001-58, com sede na Av. Ponta da Tulha, nº 68, Setor VI – Centro da Ponta da Tulha, Aritagua, Ilhéus – Bahia, CEP 45659-323, representada neste ato por **LUCAS NORTHON RANIERY DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro(a), solteiro, inscrito no CPF/MF nº 106.798.906-45, residente e domiciliado na Av. Ponta da Tulha, nº 68, Setor VI – Centro da Ponta da Tulha, Aritagua, Ilhéus – Bahia, CEP 45659-323, celebram entre si o presente **CONTRATO**, sob o **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 234/2025** e sob a **DISPENSA nº 068/2025**, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação em caráter emergencial, de centro terapêutico especializado no tratamento de pessoas com dependência química e transtornos mentais, em regime de internação do Sr. **Daniel Souza de Assis**, mediante determinação judicial constante no processo de nº 8000320-90.2024.8.05.0119.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRAZO DE ENTREGA

Após assinatura do contrato, os serviços deverão ser imediatamente executados na sede da contratada, de forma continuada, pelo prazo necessário para a concretização do tratamento e melhora significativa do paciente, inicialmente previsto para 180 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

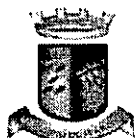
O pagamento será efetuado no prazo em até 30 dias após apresentação de Nota Fiscal, de acordo com a quantidade requisitada pela Secretaria, devidamente atestada pela Secretaria responsável, mediante depósito bancário na conta informada pela empresa contratada.

O Contratado deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhistas.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que esse ocorrer.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-los, justificadamente, desde que lhe convenha, com o abatimento de preço que couber.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data de vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, do mês anterior ao vencimento da fatura, devendo ser corrigido conforme fórmula a seguir: $VCF = VF (1+i)^n$. Onde: VCF = VALOR DA FATURA CORRIGIDA/ VF = VALOR DA FATURA/ i = INPC - IBGE DO MÊS ANTERIOR/100 E n = NÚMERO DE DIAS DE ATRASO/30.

O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária: AGENCIA – 3192-5, CONTA CORRENTE – 31383-1 – BANCO DO BRASIL, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos produtos entregues, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações do contratado:

- Efetuar o fornecimento e prestar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do edital e seus anexos;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- Manter todas as condições de habilitação, exigida na licitação, durante todo o período de execução do contrato;
- Comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pela Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente que possam prejudicar o fornecimento dos materiais.
- Caso o objeto entregue não esteja em conformidade com o termo de referência, a contratada deve substituir no prazo de até 5 dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do contratante:

- Efetuar o pagamento nos moldes fixados no Termo de Referência, Edital e Instrumento Contratual.
- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar o fornecimento de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto licitado/contratual por servidor especialmente designado.
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais descumprimentos das obrigações contratuais, fixando prazo para a sua correção;
- Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução da contratação;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	Prestação de serviço de reabilitação de pessoa dependente química sendo	MESES	06	R\$ 1.600,00	R\$ 9.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



	necessária a estadia, alimentação, acompanhamento médico, psicológico, enfermagem, nutricional e terapêutico.				
CUSTO ESTIMADO FINAL				R\$ 9.600,00	

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

A data de vigência do presente contrato terá marco inicial a partir da data de assinatura e vigorará até 05 de maio de 2026.

Destaca-se que, havendo melhora no quadro, desde que cumpridas todas as obrigações, o contrato dar-se-á por encerrado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- I. inadimplemento pela CONTRATADA de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;
- II. atraso no cumprimento do prazo estabelecido;

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.07.00 – Secretaria Municipal De Saúde.
Unidade	03.07.07- Secretaria Municipal De Saúde
Projeto/Atividade	2050 – Bloco Da Atenção Básica - Fixo
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15001002 - Rec. Impostos e Transfs. a Saúde 15%
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.07.00 – Secretaria Municipal De Saúde.
Unidade	03.07.07- Secretaria Municipal De Saúde
Projeto/Atividade	2050 – Bloco Da Atenção Básica - Fixo
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos	16000000 - Transfs. Rec. Sistema Único De Saúde – SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, bem como o ateste dos recebimentos dos materiais, que ficará sob responsabilidade da fiscal do contrato, a **SRA. MARIA GERTRUDES ROCHA HAGE - COORDENADORA DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), VINCULADO À SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE**, ficando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de infração contratual, o Município poderá considerar rescindido o Contrato. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista neste Contrato, aplicar-se-ão à CONTRATADA inadimplente as sanções legais, a saber:

1. Multa administrativa, de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato, cumulável com as demais sanções, em caso da não apresentação da atração, exceto nos casos de caso fortuito e força maior;
2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itajuípe, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a reabilitação que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme os termos da Lei 14.133/21 fundamenta-se o presente instrumento de contratação da empresa supracitada, previsto no artigo 75, inciso VIII, a saber:

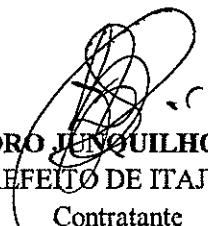
“VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de ITAJUIPE - Bahia, para dirimir quaisquer conflitos decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Itajuípe, 06 de novembro de 2025.


LEANDRO JUVÊNCIO CUNHA
PREFEITO DE ITAJUIPE
Contratante

LUCAS NORTHON RANIERY DE OLIVEIRA SILVA
CLINICA TERAPEUTICA PESCADORES DE VIDAS LTDA

gov.br

Documento assinado digitalmente.
LUCAS NORTHON RANIERY DE OLIVEIRA SILVA
Data: 09/11/2025 08:49:36-0300
Verifique em <https://validar.itajuipe.gov.br>